



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº: 37/2023**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES/INSTITUIÇÕES AMIGÁVEIS OU JUDICIAIS, PELO MUNICÍPIO DE MIRADOR, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 13.978/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de Constituições/instituições amigáveis ou judiciais pelo Município de Mirador, a **ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** situada nos imóveis abaixo descritos, sob o trecho constante no MAPA DO MUNICÍPIO como Avenida Paixão tendo como confinantes o lote Rural 100 da subdivisão do lote nº 154, da Gleba 5, matrícula 5.148 neste Município:

OBJETO: Terá finalidade exclusiva a execução de obra de instalação do emissário de captação para escoamento de águas pluviais, para celebrar Convênio junto ao SEDU/PARANÁ CIDADE.

LOCALIZAÇÃO: **AVENIDA PAIXÃO E LOTE RURAL 100;**

MUNICÍPIO: **MIRADOR-PR;**

PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES/CONFINANTES: **A QUEM DE DIREITO PERTENCER.**

EXTENSÃO: **620 metros linear - partindo do Ribeirão Paixão até entroncamento Avenida Dom Jaime Câmara e Avenida São Francisco.**

**Art. 2º** – Fica autorizado o Município de Mirador, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das Servidões, das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º** – Ficam reconhecidas as conveniências da Área de Servidão

Administrativa descritas no artigo 1º deste Decreto, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa Contratada para execução da Obra, de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas.

**Art. 4º** – O(s) proprietário(s)/possuidores das áreas atingidas pelos ônus das Servidões, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das constituições/instituições das servidões, nos termos da legislação correlata.

**Art. 5º** – O Município, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** – A restituição do estado anterior aos locais afetados pela Servidão administrativa caberá ao Município de Mirador após conclusão das obras, ou indenização no caso de dano causado, conforme apuração pela equipe técnica municipal responsável.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**

Mirador-PR, 27 de abril de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**